**CONTRATO Nº 13/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO E RECICLADO DE 75G/M2, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 75/2017**

**Processo nº 1024/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Ronaldo Moschini da Silva, portador do RG nº 12.201.797-3 e CPF nº 096.011.948-51.

CONTRATADA: Irineu Valentim Tonelotto - ME, inscrita no CNPJ 26.690.080/0001-31, Inscrição Estadual nº 519.053.967.110, estabelecida à Rua José Aggio, nº 60, bairro Vila Macedo, CEP: 13.920-000, Pedreira, TELEFONE: (19) 3893-3108 / 3893-7441, neste ato representada pelo Senhor Irineu Valentim Tonelotto, proprietário, portador do RG nº 5.859.363-9 e CPF nº968.714.908-68.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de papel sulfite branco e Reciclado de 75g/m2, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 50 | PT | PAPEL SULFITE RECICLADO, MULTIUSO, FORMATO A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M² (RESMAS/PACOTES COM 500 FOLHAS).  OBSERVAÇÕES:  • PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE, CUJO SELO DEVE ESTAR IMPRESSO NAS EMBALAGENS.  • AS EMBALAGENS DEVEM SER CONSTITUÍDAS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRESERVE A INTEGRIDADE DO PAPEL DURANTE SEU MANUSEIO.  • AS FOLHAS DEVEM SER PERFEITAMENTE IGUAIS, OU SEJA, APRESENTAR CORTE PERFEITO, RESPEITANDO AS DIMENSÕES DO FORMATO E CORTE EM ESQUADRO.  • O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE LACRADAS CONTENDO 10 RESMAS/PACOTES. | CHAMEX | 24,37 | 1.218,50 |
| 2 | 700 | PT | PAPEL SULFITE, EXTRA BRANCO (ELEVADO GRAU DE ALVURA), MULTIUSO, FORMATO A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M² (RESMAS/PACOTES COM 500 FOLHAS).  OBSERVAÇÕES:  • PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE, CUJO SELO DEVE ESTAR IMPRESSO NAS EMBALAGENS.  • AS EMBALAGENS DEVEM SER CONSTITUÍDAS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRESERVE A INTEGRIDADE DO PAPEL DURANTE SEU MANUSEIO.  • AS FOLHAS DEVEM SER PERFEITAMENTE IGUAIS, OU SEJA, APRESENTAR CORTE PERFEITO, RESPEITANDO AS DIMENSÕES DO FORMATO E CORTE EM ESQUADRO.  • O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE LACRADAS CONTENDO 10 RESMAS/PACOTES. | MAGNUM | 16,86 | 11.802,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 13.020,50 (treze mil e vinte reais e cinquenta centavos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução nº 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando como gestora a funcionária Walkiria Oliveira de Carvalho.

**4.2.** O presente Contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá entregar o material na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.1.1.** Iniciar a entrega parcelada do material a partir da assinatura do contrato;

**6.1.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.1.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de material no mercado;

**6.1.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade do material a ser entregue;

**6.1.5.** Entregar o material somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada do material, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do material por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos materiais, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II -** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do Contrato;

**IV -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**10.4.** Se a CONTRATADA penalizada não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 1024/2017 - Pregão Presencial nº 75/2017

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Ronaldo Moschini da Silva**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Irineu Valentim Tonelotto**

**Irineu Valentim Tonelotto - ME**